

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 04 DE 17 DE MARÇO DE 2008

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º 110 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Publicada no DOERJ de 29.09.2023

~~REGULAMENTA O PAGAMENTO DE CURSOS A SERVIDORES DA AGENERSA.~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o decidido na reunião interna realizada no dia 17/03/2009, e o contido no Processo nº SEI-220007/000367/2022~~

~~CONSIDERANDO a importância no constante aprimoramento profissional dos servidores dessa Agência;~~

~~CONSIDERANDO os inúmeros desafios exigidos dos servidores para o desenvolvimento de uma regulação eficiente e adequada ao interesse da sociedade;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento de cursos a servidores da AGENERSA, visando definir, adequadamente, direitos e obrigações;~~

RESOLVE:

~~*Art. 1º – A solicitação de custeio de curso por parte da AGENERSA será realizada pelo servidor com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerada a data prevista para seu início, e através de requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Assessoria de Recursos Humanos desta AGENERSA.~~

~~§ 1º – No requerimento deverão constar os seguintes requisitos:~~

~~I – o valor do curso;~~

~~II – cronograma completo do curso, incluindo dias e horários das aulas;~~

~~III – declaração do superior do órgão em que o servidor esteja lotado, da compatibilidade de horário do serviço com a do curso de titulação e capacitação;~~

~~IV – declaração de compromisso do requerente em apresentar, junto à AGENERSA, o certificado de conclusão do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do efetivo término, bem como de permanecer em exercício pelo período correspondente à duração do curso, sob pena de aplicação do disposto no art. 5º.~~

~~§ 2º – A autoridade deverá sempre verificar a compatibilidade do conteúdo programático do curso com as atividades desempenhadas pelo servidor, decidindo, motivadamente, sobre o pleito, considerando aqui o tempo de exercício do servidor na AGENERSA, em relação ao deferimento de cursos com duração a partir de 12 (doze) meses.~~

~~§ 3º – O pagamento promovido pela AGENERSA poderá ser integral ou parcial, e observará a disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada no processo administrativo~~

respectivo.

~~§ 4º - No caso de deferimento do requerimento, o custeio será fixado entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor total do curso, levando-se em consideração o tempo~~

de exercício do servidor, vínculo institucional, duração do curso, o custo total e os recursos financeiros para tal fim.

§ 5º - Os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado deverão ser oferecidos por instituições de ensino superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º - Após o término do curso, o servidor deverá permanecer na AGENERSA por prazo, no mínimo, igual ao de duração do curso, contados do seu término, sob pena da incidência do disposto no art. 5º.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica a palestras ou seminários de curta duração.

§ 2º - Caso o servidor beneficiado seja exonerado, a pedido ou ex-officio, o pagamento do curso será imediatamente suspenso, apurando os valores porventura devidos.

§ 3º - A exoneração do servidor não configura impedimento a sua permanência no curso, correndo às suas expensas o pagamento das mensalidades remanescentes.

§ 4º - Após os eventos descritos no §1º, o servidor deverá apresentar à SECEX, por escrito, um relatório circunstanciado com os principais temas discutidos e respectivas conclusões do seminário ou palestra.

Art. 3º - O trabalho científico resultante da capacitação: tese, dissertação, monografia, artigo, livro ou demais produções, deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para conhecimento e disponibilizado à AGENERSA.

Art. 4º - A concessão do benefício de pagamento dos cursos deverá atender ao princípio constitucional da isonomia, de forma que o maior número possível de servidores sejam beneficiados.

Art. 5º - São causas de devolução integral e atualizada dos valores pagos pela AGENERSA:

I - a desistência do curso antes de seu término;

II - a reprovação;

III - a não entrega do trabalho de conclusão de curso no prazo estipulado pela respectiva instituição de ensino;

IV - a exoneração a pedido do servidor antes do implemento do prazo estabelecido pelo art. 2º;

V - a não apresentação do certificado de conclusão do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do efetivo término do mesmo ou do prazo para apresentação do trabalho final.

Parágrafo único - O caput desse artigo não se aplica nas situações excepcionais, aquelas em que tenham ocorrido justo motivo, cuja aferição competirá ao Conselheiro-Presidente.

Art. 6º – Admite-se o reembolso em favor do servidor, incluindo valores das taxas de matrícula e mensalidades, observando-se o percentual aprovado, após a juntada no processo administrativo correspondente do comprovante de pagamento por ele efetuado, no qual deve constar:

I - nome e CNPJ da instituição de ensino;

II - valor pago;

III - período a que se refere o pagamento;

IV - "atesto" firmado pelo servidor, quanto à efetiva prestação do serviço.

Parágrafo único - O servidor perde o direito ao ressarcimento se não apresentar o comprovante de pagamento em até trinta dias após o vencimento da matrícula ou mensalidade.

**(Alterada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 43 DE 26 DE AGOSTO DE 2014](#))*

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho-Diretor da AGENERSA.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2009.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 07.04.2009 - *Retificação 21.1.2010*